

lei complementar nº 005, de 30 de setembro de 2007

"Estabelece ampliação no número de vagas do quadro efetivo, dispõe acerca de criação de cargos, estabelece atribuições e contém outras providências."

O povo do Município de Praticaria, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte



lei:

Art. 1º - Fica ampliado o quadro efetivo do Município de Bracatuba, com a criação das seguintes vagas no quadro de pessoal, com o provimento a ocorrer, mediante prévia aprovação em concurso público, a ser realizado pelo Município:

| Cargos                                   | Quantidade | Classificação |
|--|------------|---------------|
| Agente Administrativo II                 | 02         | CE-5          |
| Agente Administrativo III                | 02         | CE-6          |
| Auxiliar de Serviços Internos e Externos | 07         | CF-1          |
| Auxiliar Administrativo                  | 01         | CE-2          |
| Motorista                                | 03         | CE-5          |
| Operador de Máquinas                     | 02         | CE-7          |
| Professor                                | 10         | CE-3          |
| Técnico em Enfermagem                    | 01         | CE-4          |
| Digitador                                | 01         | CE-4          |
| Supervisora Escolar                      | 01         | CE-7          |
| Operário I                               | 03         | CE-1          |

Art. 2º - Ficam criados na estrutura de pessoal do Município de Bracatuba, em seu quadro efetivo, as seguintes vagas e correspondente quantitativo de vagas, com provimento a ocorrer, mediante prévia aprovação em concurso público, a ser realizado pelo Município:

| Cargos               | quantidade | Classificação |
|----------------------|------------|---------------|
| Agente especializado | 01         | CE-8          |



|                          |    |      |
|--------------------------|----|------|
| de gestão de Pessoal     | 01 | CE-8 |
| Secretaria               | 01 | CE-4 |
| Secretário Escolar       | 01 | CE-7 |
| Técnico Educacional      | 02 | CE-8 |
| Agente Administrativo IV | 01 | CE-8 |
| Técnico Administrativo   | 01 | CE-6 |
| Cozeiro                  | 02 | CE-1 |
| Vigilante                | 02 | CE-1 |
| Agente Fiscal            | 01 | CE-4 |
| Pedreiro                 | 02 | CE-5 |
| Carpinteiro              | 01 | CE-5 |
| Sintor                   | 01 | CE-5 |
| Serralheiro              | 01 | CE-5 |
| Agente de Cultura        | 01 | CE-5 |
| Agente Especial de Saúde | 01 | CE-8 |

Art. 3º - Os cargos criados através da presente lei têm suas atribuições, atividades típicas, requisitos para provimento e situações correlatas previstas no Anexo I que integra a presente lei, bem como lhes sendo aplicáveis as demais regras e normas constantes da legislação que rege as relações jurídicas do quadro de pessoal do Município.

Art. 4º - O Edital de Concurso deverá estabelecer o respectivo quantitativo de vagas a serem abertas no certame, inclusive valendo-se de provas teóricas e ou/ de títulos, provas práticas, sempre observados os princípios constitucionais inerentes, bem como as normas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - O período mínimo de experiência para cada um dos cargos que a exigirem será de dois anos.



Art. 5º - Para fazer face as eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei serão utilizadas rubricas próprias do orçamento vigente e dos subsequentes se necessário.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se!

Páreo da Prefeitura Municipal de  
Aracitoba, 20 de setembro de 2007.

Prefeito Municipal: Rafael Orlando de Toledo